GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 703 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante cessão de uso, bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona rural de Vilhena, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante cessão de uso, bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da Superintendência da Zona Franca da Manaus - SUFRAMA.

Art. 2° - O bem imóvel de que trata o art. 1° desta Lei, é inscrito no Livro n° 2 - Registro Geral, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena, sob matrícula n° R1-7040, datado de 21 de novembro de 1996.

Art. 3° - A cessão de uso do imóvel será efetuada para atender exclusivamente a necessidade e o interesse público, ficando incorporado ao imóvel as edificações civis nele construídas.

Art. 4° - A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à cessão de uso do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108° da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 3663 do dia 27 / 12 / 90